



Contrato nº 96/2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **TIAGO RAFFAELLI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.120.387/0001-33, estabelecida na Rua Luiz Mazzetti, 66, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu sócio proprietário Sr. **TIAGO RAFFAELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 001.854.760-58, residente no Município de Vista Gaúcha, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 37/2020, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 15/2020, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de materiais de construção para auxílio e melhoria de moradias, de acordo com a Lei Municipal nº 1943/2011**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: TIAGO RAFFAELLI ME - 37						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	200,00	M3	Areia Média, isenta de impurezas	Central Sul	120,00	24.000,00
2	40,00	UN	Kit louça sanitária com no mínimo os seguintes acessórios: 02 Engates Flexíveis, 01 Anel de Vedação, 01 Spud, 04 Parafuso Sanitário, 01 Assento Sanitário, 01 Válvula, 01 Torneira, Caixa de Descarga e Tubo de descida	Fiori	330,00	13.200,00
3	1.000,00	M2	Piso Cerâmica PEI-4 ou superior de 1ª qualidade	Incopiso	17,00	17.000,00
4	1.000,00	M2	Forro PVC de 1ª qualidade com 08mm	Plasbil	16,50	16.500,00
5	600,00	SC	Cimento CP II com 50kg	Votoran	30,00	18.000,00
6	100,00	M3	Pedra Brita nº 02	São Cristóvão	90,00	9.000,00
7	1.000,00	UN	Telha de Fibrocimento de 2,44 x 1,10 x 6mm	Imbralit	53,50	53.500,00
8	50.000,00	UN	Tijolo de seis furos de 1ª qualidade, com dimensões mínimas 9 x 14 x 19cms	Recertan	0,46	23.000,00
9	20.000,00	UN	Tijolo Cerâmico Maciço de 1ª	Recertan	0,45	9.000,00



			qualidade, com dimensões mínimas de 5 x 10 x 20cms			
10	50,00	UN	Reservatório de água de fibra com capacidade de 500 Litros com tampa	Bakof	250,00	12.500,00
11	300,00	SC	Argamassa Colante com 20KG	Votoran	9,50	2.850,00
12	8.000,00	UN	Bloco de Concreto com dimensões mínimas de 40 x 20 x 14 cms	Raffaelli	2,90	23.200,00
13	60,00	KG	Prego 17x27	Gerdau	11,00	660,00
14	500,00	M2	Tábua de Pinus para repartição	Zamim	28,00	14.000,00
15	500,00	M2	Tábua de eucalipto de primeira qualidade	Mad. Walter	28,00	14.000,00
16	500,00	M2	Tela malha 7cm com arame nº 18	Morlan	10,50	5.250,00
17	1.000,00	UN	Telha de Fibrocimento 2,44 x 0,50 x 4mm	Imbralit	15,00	15.000,00
Total dos Produtos						270.660,00

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 270.660,00 (Duzentos e Setenta Mil, Seiscentos e Sessenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter entregas parceladas, pelos próximos 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, de acordo com a necessidade do Município, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal da Assistência Social, em locais distintos e dentro da área geográfica deste Município, livre de despesas de frete, descarregamento e/ou similares, sempre com o efetivo acompanhamento do órgão solicitante e dentro das especificações exigidas neste Edital.

Obs.: As quantidades solicitadas poderão ser em grandes ou pequenas quantidades, conforme for a necessidade do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2068 3390.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais.



5.3 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados desta data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@lcheturbo.com.br

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 24 de Abril de 2020.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

TIAGO RAFFAELLI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF